

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

#### PROJETO DE LEI N.º 046/2019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

"Altera a Redação do Artigo 19, Artigo 21 e do Artigo 27 da Lei Municipal N° 2.548/15 de 09 de Setembro de 2015 que Dispõe Sobre a Gestão Democrática Do Ensino Público."

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º-** O Artigo 19 da Lei Municipal Nº 2.548/15 de 09 de Setembro de 2015, Dispõe Sobre a Gestão Democrática Do Ensino Público, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 19.** Poderão candidatar-se para a função de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
- I Para candidatar-se na função de Diretor o membro do magistério público deverá ter no mínimo 04 (quatro) anos de experiência docente no sistema de ensino municipal mesmo que descontínua anteriores à data da eleição, sendo destes no mínimo 1 (um) ano na escola que pretende se candidatar;
- II Os candidatos a Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico devem ser efetivos na escola que pretendem se candidatar há no mínimo 1 (um) ano e apresentar experiência docente de no mínimo 03 (três) anos, mesmo que descontínua anteriores à data da eleição;
- **III -** Concordar expressamente com a sua candidatura, sendo que para o cargo de Diretor, o profissional deverá ter disposição para estar 40 horas na escola;
- IV Não estar concorrendo a um terceiro mandato consecutivo na mesma unidade escolar;
  - V Não ocupar cargo eletivo pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

**Parágrafo único.** Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente em mais de uma unidade escolar.

- **Art. 2º-** O Artigo 21 da Lei Municipal Nº 2.548/15 de 09 de Setembro de 2015, Dispõe Sobre a Gestão Democrática Do Ensino Público, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 21.** Para exercer a função de Diretor ou Vice-Diretor, o candidato deverá comprovar:
- I Nas escolas de Ensino Fundamental: Graduação em curso superior licenciatura plena na área da Educação e Pós-Graduação em Gestão Escolar ou curso de Gestão Escolar de no mínimo 100 (cem) horas de duração;



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

II - Nas escolas de Educação Infantil: Graduação em curso superior - licenciatura plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Gestão Escolar ou curso de Gestão Escolar de no mínimo 100 (cem) horas de duração;

**Parágrafo único.** O início do curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar, ou Curso de Gestão escolar no caso do candidato eleito não o possuir, deve ser iniciado imediatamente quando da divulgação do resultado do processo eleitoral.

- **Art. 3º-** O Artigo 27 da Lei Municipal Nº 2.548/15 de 09 de Setembro de 2015, Dispõe Sobre a Gestão Democrática Do Ensino Público, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 27.** Para a inscrição da(s) chapa(s) é necessário entregar à Comissão Eleitoral Escolar cópia, dentro dos prazos previstos em edital, os seguintes documentos:
  - I Comprovante de titulação de cada membro integrante da(s) chapa(s);
- II Certidão de Tempo de Serviço no magistério e na escola de cada membro integrante da(s) chapa(s);
  - III Ficha de inscrição da(s) chapa(s);
- IV Declaração escrita da concordância com sua candidatura de cada membro integrante da chapa;
  - V Alvará de folha corrida criminal de cada membro integrante da chapa;
  - VI Plano de Ação da(s) chapa(s);
- § 1º O Plano de Ação de que trata o inciso III deste artigo deverá ser apresentado à comunidade, por segmentos, em dia e local definidos pela Comissão Eleitoral Escolar juntamente com a(s) chapa(s) homologada(s).
- § 2º A Comissão Eleitoral Escolar deverá encaminhar uma cópia de toda a documentação apresentada pela(s) chapa(s) inscrita(s) à Comissão de Coordenação Geral nos prazos previstos em edital.
- § 3º A Comissão Eleitoral Escolar deverá comunicar à Comissão de Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com antecedência mínima de 48 horas, os dias, horários e locais que as chapas apresentarão o seu Plano de Ação aos segmentos da comunidade escolar.
  - **Art. 4º -** As demais disposições permanecem inalteradas.
  - **Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.
  - Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Aos Trinta Dias do Mês de Outubro de Dois Mil e Dezenove.

Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046/2019.

#### <u>Senhor Presidente</u> <u>Senhores Vereadores:</u>

O Projeto de Lei 046/19 visa adequar a Lei tendo em vista que o cargo de Diretor ou Vice Diretor e Coordenador Pedagógico, exige conhecimento em Gestão Escolar pois exige trabalhos afetos a Gestão.

A existência de 300 (trezentos) alunos distribuídos em dois turnos já se faz necessário à presença de um vice-diretor, pois se tem hoje na escola Angelo Rosa dois níveis de Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

E, para uma educação com qualidade, é de suma importância que se mantenha contato permanente com as famílias, se faça um acompanhamento de perto do desenvolvimento da aprendizagem com atendimento diferenciado das crianças que frequentam o Atendimento Educacional Especializado (AEE) que acontece neste estabelecimento de ensino, mas atende a todos do sistema municipal e as oficinas que ali também acontecem, dentre eles: coral, banda marcial, violão, escolinha de futsal, etc.

Quanto a justificativa da mudança para ter conhecimento em gestão escolar para cargo eletivo: Para se candidatar a direção e coordenação da escola, se faz necessário ter Pedagogia, o que traz um conhecimento pedagógico. Porém na direção/coordenação, se faz necessário, além do conhecimento pedagógico, de um conhecimento referente a Gestão Escolar, pois nesta função há outros ícones que são necessários para uma educação de qualidade, e estes são aprendidos e desenvolvidos em cursos de Gestão Escolar.

Salienta-se que não há necessidade do curso estar concluído, podendo se matricular e frequentar a partir do momento em que for eleito.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Aos Trinta Dias do Mês de Outubro de Dois Mil e Dezenove.

Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal.